



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados MARCELO LAMEGO PERTENCE e LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença do Excelentíssimo Desembargador Arnor Lima Neto: “Quero cumprimentar o Desembargador Arnor Lima, da 9.^a Região, aqui presente.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “S. Ex.^a inclusive vai integrar a Administração do TRT. A posse é dia quatro de dezembro”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “Seja muito bem-vindo à 1.^a Turma e receba nossos votos de pleno sucesso e êxito na nova missão no Tribunal, que estará muito bem entregue nas mãos de V. Ex.^a.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 202500-27.1994.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Agravado(s): ELAINE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201500-33.1996.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): DORGIVAL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES GUARARAPES SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): GUARARAPES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5500-62.1998.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IVAIR PAULO MIRANDA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MASSA FALIDA de KELETTI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA. , Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5300-53.2000.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LUIZ AMADOR E OUTROS, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56000-55.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERASMO TOMÉ DE LIMA, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127040-57.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 127000-75.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261240-46.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com RR - 261200-64.2004.5.02.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): AMIRA TINANI, Advogado: Eduardo Portes de Carli, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 261241-31.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 261240-46.2004.5.02.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): AMIRA TINANI, Advogado: Douglas Besestil Santos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-261240-46.2004.5.02.0014, até sobrevir decisão do RR-261240-46.2004.5.02.0014. **Processo: AIRR - 3600-12.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PORTO GULA ALIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19040-93.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SE, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): RENATO PEREIRA ROCHA, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100300-04.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JUAREZ MOREIRA DA LUZ, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29740-97.2006.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDROSA & PINTO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45300-60.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BAPTISTA, Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53300-56.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): EPONINA BRANDÃO DE ALVARENGA, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74240-74.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): NEWTON ANDRADE FRANÇA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98140-18.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com RR - 98100-36.2006.5.09.0670, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Agravado(s): EDISON FABIANO DOLADA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040240-77.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELSO JOSÉ DUTRA, Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Agravado(s): VIAÇÃO MARUMBI LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52340-61.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): CLÉA EDENI DA SILVA, Advogado: Guilherme Nogueira Trondoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84000-76.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): MASIERO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Mário Roberto Atanásio, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO TROMBETTA, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84940-41.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 84941-26.2007.5.21.0001, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOEL LOPES GALVÃO FILHO E OUTRO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84941-26.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 84940-41.2007.5.21.0001, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Henrique Linhares, Agravado(s): JOEL LOPES GALVÃO FILHO E OUTRO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108240-24.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108241-09.2007.5.03.0101, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): COSME ROBERTO PEREIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 108241-09.2007.5.03.0101 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 108240-24.2007.5.03.0101, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COSME ROBERTO PEREIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 186400-85.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): MARIA DENISE CARAVINA



CAVALHEIRO, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196740-17.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): EMÍDIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. - TERRACOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 225440-24.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PATRÍCIA MIRANDA DE CASTRO, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS ANDRÉ E OUTRO, Advogada: Suely Ester Gitelman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27440-37.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Luciana Chaves Mattos, Agravado(s): OLIVAL BORGES COSTA, Advogado: Josias Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38600-46.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TPLAN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Denilson Alves de Oliveira, Agravado(s): MARINALDO DOMINGOS, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70340-30.2008.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DOUGLAS REZENDE DA SILVA, Advogado: Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70400-50.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDENI CALAÇA CARDIAL MEDEIROS, Advogada: Silvana Maria da Silva Pereira, Advogada: Marilene Moreira, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Advogada: Viviane Cristina Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72600-49.2008.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): MARLENE ELVIRA BASTOS E OUTROS, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 90200-52.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSINEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-43.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravante(s): CIRO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Telmo Resedá Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Camila Brito, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 148700-64.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: José Roberto Pereira, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DA ROCHA, Advogado: José Paulo Paim Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38100-70.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, e condenar o agravante a pagar ao exequente-agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 46600-74.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): NAYSA SAMARANI CASARIN PUGET, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68200-19.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-16.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INDUSVAL S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): HORÁCIO GUEDES, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112900-13.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROMILDO SANTANA LIBANIO, Advogado: Levi Felisberto da Silva, Agravado(s): MEDICAL COOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120100-66.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): DANIEL DOS REIS SILVA, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132800-90.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SOARES, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448100-47.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): SILVÂNIA XAVIER STEFANES, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156-47.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA FARIAS, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-12.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A (SUCESSORA DA S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): JOSELITO CARDOSO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Gilton Felix Lisa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265-69.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): A C. DE MENDONÇA JUNIOR FILM, Advogado: Paulo Eduardo Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-06.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO ELIZIÁRIO VIEIRA DE ANDRADE, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CYRELA RJZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): HERMÍNIO E SANTOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-25.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato autor. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 428-47.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): DIOSMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: João Carlos Honorato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 523-98.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VALDIR GERVINSKI, Advogado: Jair Frederico Galvan Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Amaral, Agravado(s): LAÉRCIO LUIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565-49.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MORPHE DESIGN LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): IVANI DE FÁTIMA SANTOS BITENCOURT, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 604-31.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LEONARDO ROMUALDO VILA REAL, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698-**



27.2010.5.02.0211 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MAMAPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Agravado(s): EMERSON DA SILVA LESSA, Advogada: Roberta Pereira Macedo Carrião Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803-76.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA XAVIER, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): PROJETO L.A.R. - LIDER NA ARTE DE REEDUCAR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 937-24.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VÁNERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): FAMÍLIA LABIB'S RESTAURANTE LTDA., Advogado: Ana Paula dos Reis Ferraz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-32.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RICARDISON GOMES DA ROCHA SOUZA, Advogado: Airton Pereira Pinto, Agravado(s): ARMINDO BRUGNERA, Advogado: Waldecir José Wobeto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176-90.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1255-53.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): RENATO MONARD DE SOUZA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-94.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENIVAN NOVAIS DA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): CN COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E PEÇAS LTDA. - ME, Agravado(s): CLÁUDIO DA LAPA CONSTANTINO E OUTRA, Advogado: Renata Karen Domingues Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEBUKI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Ratto Filho, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-31.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSUEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1790-34.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva, Agravado(s): ALEX CABRAL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COSEPEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1813-38.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RAMALHO SILVA, Advogado: Andreia Ascencio, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ELECTRA



LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1827-92.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RONALDO PANCINI, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): TUVIBRA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA S.A. E OUTRA, Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-09.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DEUSIMAR PINHEIRO DE ALENCAR, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1904-71.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1975-19.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COSIL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): VITOR DANIEL FERNANDES RIZO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): AVANTES ENGENHARIA S/C LTDA., Advogado: Paulo Kleber Morais da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2044-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTENOR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Rodrigo Franco de Toledo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2196-15.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MARCELO RODRIGO CERVANTES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2799-93.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 48700-45.2009.5.09.0671, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8319-69.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Adriana Alves Pereira, Interessado(a): ROSICLÉIA MAXIMIANO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-63.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): STELLA MARIS GERMER MORAES, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 136-81.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Procurador: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): AMANDA GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-07.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Agravado(s): TERESINHA CARDOSO RIOS, Advogada: Leila Lima de Souza



Harthmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304-21.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DIOMAR ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 634-23.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): RUBENS ANTÔNIO SIEBURGER COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 664-16.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JAIR AUGUSTO, Advogado: Valmir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 712-20.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SADI JOSÉ SCARTON FILHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 726-02.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINERVINO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Natália Rocha Nunes de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 851-75.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IVAN TOFFOLETTO, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/S LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 888-49.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EDIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Viana Braga, Agravado(s): EBES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 956-68.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CHARLES CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MAX EBERHARDT UTLIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Maria dos Anjos Nascimento Bento, Agravado(s): ARGEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Carlitos Sérgio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 986-75.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALDOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084-**



03.2011.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CLÁUDIA ELI GAZETTA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-22.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravado(s): JANAÍNA ZALUSKI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Lizandro dos Santos Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129-30.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCIA FREIRE CASTELLO BRANCO, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1155-59.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TONY RAMOS ALVES FERREIRA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): REMANESCENTE EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Christina Maria de Araújo da Silva, Agravado(s): CYRELA RJZ EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1212-17.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ ALENCAR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1409-87.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VALDECI ANTÔNIO VALIATE, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-41.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REGIANE DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Anáise Carlos de Oliveira, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-60.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-55.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARCELO CEZAR MEDICI, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-54.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza



Lomba, Agravante(s): MARIA FRANCILENE NOVAES FERREIRA, Advogado: Jucelino Augusto Araújo Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1628-28.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): JACKSON KENEDY SIQUEIRA, Advogado: Cauby Henrique Barbosa Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-35.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MANOEL DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Agravado(s): CCDI SANTISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): CGS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): AMARO GRJ EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1666-82.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): MARCIEL BOLONHESE, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1675-61.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO LAGE DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Sérgio Espinola Catramby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1677-38.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): ELAINE MARIANO FERREIRA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1739-18.2011.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO REIS ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-84.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PATRÍCIA RODRIGUES DE MIRANDA BAPTISTA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): NUCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL PIRILAMPO LTDA., Advogada: Ilza Ogi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1808-15.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TEREZINHA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-22.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PROVECTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): VICENTE ROMULO MONTE PIMENTEL, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Aureliano Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1929-88.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Fabricio de Oliveira Grellet, Agravado(s): FERRERO SOARES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSESSORIA S/C LTDA., Advogada: Rosana Fernandes Prado, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1952-64.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA HELENA DA CRUZ, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1986-37.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): WELTON LEITE BARBOSA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2026-19.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELIANE SEIKO ITO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2224-71.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Baciega, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2259-91.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEPRESTEM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): COMISSÃO ORGANIZADORA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ATIVIDADES DE ENERGIA, NAS ÁREAS DE GERAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGENS VIA REDE ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDENERG, Advogado: Cláudio Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2381-09.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAURÍCIO LEVENTER, Advogada: Ester Meiler Leventer, Agravado(s): 7COMM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Moreira, Agravado(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona da Agravada BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS. **Processo: AIRR - 2748-28.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ELMANO ALVES NUNES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2871-40.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SIDNEI DE JESUS FELIX, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2888-12.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FERNANDES CARVALHO, Advogado: Mônica de Farias Barros, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2930-83.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CRISTIANE SILVA AMORIM, Advogado: Mery Ellen Boli, Agravado(s): CÍRCULO DE TRABADORES CRISTÃO DO EMBARÉ, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA. E OUTRO, Advogada: Renata Queli Rodrigues Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3002-18.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELENICE TEIXEIRA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 27-42.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSÉ DOMICIO SIMAO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33-04.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE SILVEIRA CAUDURO, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-38.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): VANÓRIA EMILIANO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-44.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): AMERICO FRANCISCO BRASILEIRO, Advogado: Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-25.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190-70.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SANDRO DA SILVA SIMÕES, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194-20.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): CLEBER NUNES DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214-81.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): MESSIAS APARECIDO PAES, Advogado: José Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): WUO & WUO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216-49.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO, Advogada: Roberta Luciana Melo de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 258-45.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BERENICE BENTA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298-54.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALISSON DE LIMA, Advogada: Fernanda Mara Martins Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 298-23.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ISRAEL TAVARES CRUZ, Advogado: Felix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-34.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Lucia Haas Cardon, Agravado(s): FULVIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-58.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 398-10.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IARA SCHMIDT NIQUE DA SILVA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCATIVA MÃE ADMIRÁVEL - SAEMA, Advogada: Andréa Markus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 467-22.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA RÉGIA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Funcef. **Processo: AIRR - 486-63.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CELSO JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Advogado: Gabriella Molica Silveira Dutra, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Carlos Renato Santos de Bessa, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 521-50.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): CLEONILDO LUIZ BORDIN, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 543-18.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan,



Agravado(s): SANDRA MARA SLAIB PEREIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-98.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESFERA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Ribeiro D'Ávila, Agravado(s): NELSON CORREA GONÇALVES, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567-71.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s): LEDI RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Claire Andrade Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 639-48.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MTS DO BRASIL - SERVIÇO DE VISTORIA E INSPEÇÃO DE CARGA LTDA., Advogado: Henrique Aguiar de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOULART PIROLO, Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza de Figueiredo Lyra, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 667-98.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 681-03.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): FRANCISCA CLEIDE RODRIGUES, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE LIMPEZA E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703-43.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CELSO DOS REIS, Advogado: Elimarcia Alcântara Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765-05.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MILTON MARQUES, Advogado: William José Campos da Cruz, Agravado(s): JOSÉ ROMILDO RIBEIRO E CIA. LTDA., Advogado: Marcelo Bravo Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 855-05.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): ERNANI VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-63.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Advogado: Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza, Agravado(s): CLÉCIO RIBEIRO SOARES



DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Lima Mem de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-10.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): NELIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919-33.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VANDERLEI ARAÚJO SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-66.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA CACILDA DA PAIXÃO, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049-66.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081-16.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÁUDIA MARIAQ RODRIGUES FRÓES BONAN, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093-25.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Cristina Quaresmin, Agravado(s): JOSÉ CAMILO CAETANO DA SILVA, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-77.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MOSMANN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): EDSON MARCELO DA SILVEIRA, Advogado: Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124-16.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): ALINE CARGIN ELOY, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140-15.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIANA MARIA DA SILVA LIMA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1158-39.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): FRANK JONCEY DE SOUZA OSÓRIO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1227-52.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GOMES



DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Erika Farias de Negri, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1233-59.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): HELDER DE MIRANDA BARROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1325-79.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogada: Aline Fernanda Escarelli, Agravado(s): DAILTON CARLOS BORGES PINHO, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Advogada: Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-24.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ELIANE RICARDO PAES, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1363-95.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): VALDEMIR CABRAL, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1395-18.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1472-23.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELISA DO ESPÍRITO SANTO DE MELO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Priscilla Lima de Carvalho Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1537-12.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): MARIA BETÂNIA BEZERRA NEGREIRO, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1660-31.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): KARLA TADIELO TROMBINI DA LUZ, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1662-86.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ARLEI CASASSA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1667-86.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÉLIA RIBEIRO DA MOTA GRASSI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1668-42.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): EVANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA VALIM, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-63.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELIZANGELA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1670-88.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSELITO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1675-34.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Paula Bueno Ravena, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-02.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): SORAIA MARIA PEROTTI ABRÃO DE BITTENCOURT, Advogado: Soraia Maria Perotti Abrão de Bittencourt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-81.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELMA APARECIDA FRANCISCA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): IPSOS 2011 BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1728-32.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SIMONE GOMES SOARES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1806-43.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÓVIS BONETE GOMES, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): TECNOCONS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Marcos Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1842-72.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): AG PLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wagner Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1866-46.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): CLAUDEVAN VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1877-89.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ALEXSANDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto Carvalho de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1882-43.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1896-05.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GESTÃO A SAÚDE, Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): FABIANA MARIA BARBOSA MARANHÃO, Advogado: Breno de Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1906-12.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Agravado(s): LUCIANO FOGAÇA, Advogada: Jane Aparecida Pires, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-26.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PONCHO VERDE CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Eucler Giralardi, Agravado(s): RAIMUNDO LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1942-92.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ACZ CAFÉ EXPRESSO LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MENDES DE LIMA, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2286-75.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BETTENCAS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2539-98.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JULIO CESAR APARECIDO NEVES, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2614-95.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ABELARDO BOSCO, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE, Advogado: Carlos Eliseu Tomazella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2787-75.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDRÉ KLEINSCHMIDT DOS SANTOS, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Agravado(s): MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6211-63.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALEXANDRE GONÇALVES GÓES E OUTRO, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): ALIAR CONTACT CENTER E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Priscila Leite Alves Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72300-19.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): FRANCINEIDE DE MEDEIROS CORREIA LIMA, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101400-71.2012.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SOARES RIBEIRO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BRASTEX S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127000-53.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): TÂNIA MARIA SOARES DE MEDEIROS ANDRADE, Advogada: Laura Viviane Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142300-90.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROSSINI SILVA BATISTA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Thássia Gomes Borralho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145500-83.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ MARCELINO PEREIRA FRAZAO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11-77.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): JULIANO MONTEIRO RAMOS, Advogado: Bruno César Figueiredo Mamus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-30.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ZITOMAR CAMARGO DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73-18.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSIANE DE FÁTIMA KRUGER, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E



DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100-32.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SYSTEMHAUS NORMALIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): CLAUDEMIR WEBER, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144-54.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIELO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Júlio César Engel de Abreu, Agravado(s): REGIS ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): BIOCORE BIOTECNOLOGIA S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193-39.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ARI SCHIMIT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206-50.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO ARCANJO DE SOUSA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-42.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOS PASSOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): KSM - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Inácio Neundorf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-39.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 340-18.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346-77.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JORGE DEVANIR FREITAS DA SILVEIRA, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 380-32.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): HERCILIA SOARES BRANDAO FAGUNDES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 432-66.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE SÁ, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 480-95.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501-41.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): CINTIA LEANDRA BELO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553-46.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS DONIZETE DAS NEVES, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-53.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GENTIL DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-21.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GRAZIELA ZECHIN DA SILVA, Advogado: André Heineck Kruse, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE - CEPA, Advogada: Letícia Dalcin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 603-14.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): GERALDO EVAS DE JESUS, Advogada: Sélia Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-51.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BLUE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): MARCA AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): ALEXANDRO ELIAS BENEDETTI E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Negrão, Agravado(s): HOLDING CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SERRA AGRÍCOLA & PECUÁRIA LTDA., Agravado(s): BILHEIRO E RIGON, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Deolamara Lucindo Bonfá, Agravado(s): SALMAX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Agravado(s): NERCI RIGON E OUTROS, Advogado: Wagner Almeida Barbedo, Agravado(s): RMA AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-27.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO DUDA DA SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 702-90.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA MADALENA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): I. RIEDI & CIA LTDA., Advogado: Enimar Pizzatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718-68.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCEL DIAS DE JESUS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuza



Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731-55.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA., Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ALEX LUCIANO DE CARVALHO, Advogado: Anestor Gaspar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755-10.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Agravado(s): HAMILTON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Denilton Odair de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792-41.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): AMARILDO ALBANI SOUZA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793-62.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INUSA INDUSTRIAS UNIDAS LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CLAUDEMILTON VIEIRA FURUKAWA, Advogado: João Baptista de Moraes Cortes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799-88.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JÉSSICA BÁRBARA DE MELO, Advogado: Fabiano Augusto da Silva, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 805-40.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): ANA MARIA FERNANDES CHAVES, Advogado: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809-16.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA PAULA CIPRIANO SOARES, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869-41.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ MOURA DO VALE, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 881-64.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-20.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893-05.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JJC EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Amanda Luiza Paes de Castro Alves, Agravado(s): JAMILTON MENDES VIANA, Advogada: Luciana Teixeira da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904-**



67.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Agravado(s): CRISTINA CORREA DA SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908-26.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VALDINEZ FERREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-25.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES VIANA E OUTROS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-74.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAFAELA DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Harrison Alex Alves, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1394-41.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SILVIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-40.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAUCIO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1501-52.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOELMA JUCELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1516-44.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VANESSA DE ÁVILA SIMÕES, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1691-19.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravado(s): DAYANE DE OLIVEIRA, Advogado: Frida Cristian Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-78.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GILDO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1789-57.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): DEURI ARAÚJO ALVES, Advogada: Denise Aparecida Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1817-68.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros



Júnior, Agravado(s): ALAN DE MOURA FIALHO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965-14.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): TANIA MARA JORGE MACHADO, Advogado: Raimundo Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2158-08.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ BERNARDINO SOBRINHO, Advogado: Anderson Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2350-51.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Advogado: Sylvio Rodrigues Neto, Advogado: Fábio Mesquita Ribeiro, Agravado(s): VANESSA SANTOS, Advogado: Claudiana Elisa Pereira, Advogado: Washington Fragozo Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2499-67.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALEXON PERPÉTUO FERREIRA, Advogado: Rubia de Souza Pinto Cassini, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitar, ainda, a alegação de litigância de má-fé, suscitada pelo Autor em contraminuta. Tudo, nos termos da fundamentação supra. **Processo: AIRR - 2813-43.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): GARÇA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Hélio Aun Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3691-56.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): FERNANDO GODOI BERTHE, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5100-16.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): FRANCINALDO DA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176300-63.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO DA COSTA CÂNDIDO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236200-11.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANDEILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 244400-52.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCINALDA GALDINO ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 98-33.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REAL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Rogério Bento de Figueiredo, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO GERALDO TEIXEIRA, Advogado: Rogério Antunes Lage, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474-52.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ANGÉLICA LEMOS BENTO, Advogado: Marcos Aurélio Ribeiro Silva, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-56.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUIZ DIONISIO DE SOUSA, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8200-93.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ÍTALO ERISSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84-03.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WEBER BARROSO DA SILVA - ME, Advogado: Wilson de Moura, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 70800-96.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): FRANCISCO EDIVALDO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. LIMITAÇÃO À DATA DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. TÍTULO EXECUTIVO SILENTE. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução ao pagamento dos valores relativos ao período anterior à vigência da Lei nº 8.112/90, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 182400-37.2000.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NICE MORENO NUNES, Advogado: Tales Banhato, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado à fl. 771 dos autos físicos (p. 1.556 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame das questões formuladas nas letras "a", "b", "c", "d", "f" e "l" dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 706/712 dos autos físicos (pp. 1.422/1.434 do eSIJ), bem como acerca da alegação da reclamante de que o pedido da referida indenização também está lastreada no "fato de a Reclamada tê-la mantido em regime de ociosidade, sem instrumentos e local de trabalho para desenvolver suas atividades laborais", causando à obreira constrangimento de ordem moral. Prejudicado o exame dos demais



temas remanescentes veiculados no presente Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada em sua íntegra. Obs.: Falou pela Recorrente ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 75500-57.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JAIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121400-80.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Recorrente(s): LEINI PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos sob o mesmo título; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 127000-75.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 127040-57.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que antecedem o horário contratual", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, com adicional e reflexos, observados os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 165500-16.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIO FAUSTINO SODRE MONTES, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): GOODYEAR PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "nulidade do desconto integral dos juros e encargos", por violação do artigo 52, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de valores decorrentes da redução dos juros e demais acréscimos pagos por ocasião do vencimento antecipado de empréstimo contraído no curso do contrato de trabalho, consoante resultar apurado na liquidação de sentença. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 197785-77.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): RENATO D'AVILA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): ADRIANO GRANDI ALVES, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 249200-27.2004.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): EDUARDO PINTO DE MAGALHÃES, Advogado: Mário Nuñez Carballo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 261200-64.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, corre junto com AIRR -



261240-46.2004.5.02.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): AMIRA TINANI, Advogado: Eduardo Portes de Carli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-261240-46.2004.5.02.0014, até sobrevir decisão do RR-261240-46.2004.5.02.0014. **Processo: RR - 44440-66.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS ARGENTO FILHO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão prolatado nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 81/83 dos autos físicos (pp. 162/166 do eSIJ), nos termos da fundamentação do voto, declarando prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no presente Recurso de Revista. **Processo: RR - 112900-75.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CLAITON MENDES CORRÊA, Advogada: Raquel Calegari, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 164600-81.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): EDILSON ADELINO FERREIRA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Recorrido(s): GREEN RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José da Silveira Varella Netto, Recorrido(s): COHANI CONSTRUTORA HAIM NIGRI LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, fixar o valor da indenização por danos materiais no percentual de 100% (cem por cento) de sua remuneração relativa ao período de convalescença, quando existiu incapacidade total, limitada, no Recurso de Revista, a 11/02/2003 até 28/02/2007. Não cabe o abatimento do valor correspondente ao benefício previdenciário. O valor deverá ser apurado em liquidação compatível com os elementos existentes no caderno processual, observados os parâmetros anteriormente delimitados. Declarar a natureza indenizatória da parcela. Fixar o valor da causa em R\$100.000,00 (cem mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$2.000,00 (dois mil reais), devidas pela reclamada. **Processo: RR - 167400-71.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PAULO VASQUEZ ALVAREZ, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - coexistência de planos", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 56085-52.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHARLESTON FERNANDO CARVALHO MOLINA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72700-37.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): ANDRÉIA AVENA SOARES DE SOUZA,



Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Recorrido(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98100-36.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 98140-18.2006.5.09.0670, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDISON FABIANO DOLADA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 264300-72.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ROSANE ROCHA, Advogado: Vitor Hugo Rabelo Macedo, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, incluir na condenação o pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser observado o enunciado da Súmula nº439, deste Tribunal superior, no que se refere aos juros e correção monetária. Fixar o valor da condenação em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e custas em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), devidas pela reclamada. **Processo: RR - 9954400-02.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PINHO PAST LTDA., Advogado: Luis Roberto Ahrens, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Recorrido(s): DOMINGOS RAMOS, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Torreão de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 54000-22.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA ÂNGELA FANTIN, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Saymon Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 65400-52.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALMIR JOSÉ BERNARDINO, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): CÉLIA MARIA BORGES, Advogado: Tarcisio Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição. danos morais e estéticos.", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que pronunciada a prescrição quanto aos danos morais e estéticos, ainda que por fundamento diverso, e pronunciá-la, também, quanto aos danos materiais, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC. Afastada a condenação à multa de 1% (um por cento), por embargos protelatórios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, em razão do benefício da justiça gratuita deferido na origem (fl. 299). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 71400-44.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Caroline de Vasconcelos Peronio, Recorrido(s): MÁRCIO DE AZEVEDO, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à



Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 85400-52.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD/RJ, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 511, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os substituídos se enquadram na categoria de trabalhadores representados pelo Sindicato recorrente, e que a substituição processual é válida no caso concreto e determinar retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, para que este prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela empresa no que se refere a questões atreladas à contribuição assistencial, à compensação de pagamentos efetuados por força de norma coletiva, bem como sobre a necessidade de instrução probatória para deferimento das horas extras, temas estes que ficaram prejudicados diante do reconhecimento a priori de que o sindicato não representava a categoria dos substituídos. **Processo: RR - 91700-89.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATO DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Gizelle Brasileiro de Lima, Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Recorrido(s): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Ricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prejudicial da coisa julgada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que reexamine os pedidos constantes da peça de ingresso, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 115200-19.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Recorrido(s): RITA DE CÁCIA MENDES MELO, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 331/333 dos autos físicos (pp. 409/413 do eSIJ), pronunciando-se, de forma expressa e específica, quanto à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 126000-97.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração de horas extras. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio, do FGTS e da indenização do FGTS. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 136400-41.2007.5.01.0028 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIO ANTÔNIO COELHO MARTINS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Isabelle Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196100-25.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): HUSAI FERREIRA FILHO, Advogado: José Carneiro Basílio Sobrinho, Recorrido(s): ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 234000-22.2007.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NELSON DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 11900-03.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: José de Lima Couto Neto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Recorrido(s): GETÚLIO VARGAS DE MENEZES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais. alteração dos critérios de promoção", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal total das diferenças salariais relacionadas às promoções/avanços de nível (item "h" da petição inicial - fl. 40). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido GETÚLIO VARGAS DE MENEZES. **Processo: RR - 18700-29.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): SÔNIA FROSI, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 28300-84.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Recorrido(s): ANTÔNIO GUILHERME HUMMEL NETO, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Por ser beneficiário de justiça gratuita, dispensa-se o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam ao encargo da União, nos termos Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 48940-69.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S.A., Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças, Recorrido(s): JOEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - SPIC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda



reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 66500-30.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBENS PROCÓPIO BARIÃO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Bancário. Plano de cargos em comissão. Opção pela jornada de oito horas. Não caracterização de exercício de função de confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, e reflexos postulados, autorizada a compensação nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-1 desta Corte, e deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 68100-70.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MATILDE ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Ximenes Apoliano, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72300-72.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO - EMATER, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): ADILSON CARLOS CLEN LONTRA, Advogado: Maria Célia Abreu Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa rescisória e, por consequência lógica, excluir o pagamento da multa de 1% (um por cento) aplicada quando da interposição dos embargos de declaração. **Processo: RR - 82600-34.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Taisa Sadovski Jácome da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): MARGOLENE OLIVEIRA BATISTA BOMFIM, Advogada: Lindinalva Mary Freutas Conceição, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo SERPRO; II - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário e, em consequência, reputar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 88500-38.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): WILKINSON MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 88800-06.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): MARIA SIMONE RODRIGUES MARTINEZ, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-54.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): RICARDO



SANTANA RIBEIRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes da integração do "prêmio-incentivo" ao salário, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 17.000,00 - dezessete mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 1317). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 117440-90.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): ADGIMAR FELÍCIO BEZERRA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 129700-88.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AIRTON LUÍS TAVARES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): TRANSBARALDI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jaime Bandeira Rodrigues, Recorrido(s): OURO E PRATA ARMAZÉNS GERAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Elisabete M. dos Reis, Recorrido(s): OURO E PRATA TURISMO LTDA., Advogado: Marlise Foppa, Recorrido(s): OURO E PRATA AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Daniela Rizzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo às reclamadas o ônus de provar a inexistência de prestação dos serviços: (a) restabelecer a sentença por meio da qual se afastou a incidência da prescrição total e reconheceu configurado o vínculo de emprego no período de 30/9/1998 a 23/02/2007; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pela sétima reclamada e pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 163100-23.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): NADIR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 171100-06.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINEKA SATAKE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - natureza jurídica - supressão", por contrariedade à Súmula n.º 51, I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, bem como se determinara a sua integração na complementação de aposentadoria da obreira. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se



arbitra à condenação. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.

Processo: RR - 264600-34.2008.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições sociais destinadas a terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, excluindo tal parcela da condenação.

Processo: RR - 3657700-31.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE LICIO, Advogado: Márcia Regina Ferrari Werneck Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 500-24.2009.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOINHO DO NORDESTE S.A., Advogado: Adriano Nery Küster, Recorrido(s): PAULO FELIPE LANDIN, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FGTS - pagamento diretamente ao empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 48700-45.2009.5.09.0671 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 2799-93.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Erika Farias de Negri, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 49500-52.2009.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO CASTRIANI, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 70700-60.2009.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): RODRIGO BORGES VIEIRA, Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos sobre outras parcelas", por divergência jurisprudencial; "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do aviso prévio, da gratificação natalina e do FGTS, bem como para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 71900-60.2009.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANTAR S.A., Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s):



SEBASTIÃO ROCHA, Advogado: José Loureiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 72600-09.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): SIMONE MACHADO, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 84500-91.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): GENÉSIO PEREIRA, Advogado: Vander Quincozes Olson, Recorrido(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 468, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade de tal cláusula contratual, afastando as pretensões formuladas na inicial. Inverte-se a sucumbência em desfavor da cooperativa autora. **Processo: RR - 84900-77.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): CLÉVERSON KAROLESKI, Advogado: Francisco Vital Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109200-70.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): JOÃO ÂNGELO DAUDT, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 135685-10.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MACIEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aristol Manoel Pereira, Recorrido(s): MADEIREIRA E REFLORESTAMENTO ESPANHA LTDA., Advogado: Estefano Augusto Becker, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, para que passe a constar MADEIREIRA E REFLORESTAMENTO ESPANHA LTDA. como Recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a responsabilidade civil/trabalhista da empresa recorrida pelos danos morais e materiais causados e, considerando a controvérsia em torno da quantificação das indenizações requeridas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos autores, como entender de direito. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho com cópia do acórdão do presente feito, endereçado ao Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes. **Processo: RR - 164400-63.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): PETERSON AURIO DA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): MÁRCIA TORRES DE AZEVEDO, Advogado: Shirley dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento



para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República e violação ao artigo 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 403/404, determinando o retorno ao regional para novo julgamento e análise das questões debatidas no recurso horizontal manejado pelo demandado, especialmente em relação às alegações recursais de que o demandante confessou haver sido contratado por terceiro estranho à relação processual, que postulou a limitação da condenação, caso prevalecente, ao período de março de 2009 a junho de 2009, conforme prova testemunhal e, por fim, que impugnou o capítulo das horas extras também pela exceção do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 187200-63.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LENY GONÇALVES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197500-36.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDA GREGORIN SOARES, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: Guaracy Ribeiro do Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva dos vales-transportes, autorizando a dedução do percentual de responsabilidade da empregada, na forma da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado, isento na forma da lei. **Processo: RR - 198300-97.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença no que tange à base de cálculo da parcela "sexta parte", que deverá ser calculada com base nos vencimentos integrais do reclamante, sem a exclusão do adicional por tempo de serviço (quinqüênios). **Processo: RR - 347800-05.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Recorrido(s): VANDERSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 430700-62.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDÉZIA MARIA TAMANINI PISKE, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): TECELAGEM KUEHN RICH S.A. - TEKA, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS na conta vinculada do reclamante. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 196-12.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ELIVANE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Alberto Fábio de Andrade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,



absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 468-56.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CLÁUDIA BORGES DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Evelyn Cristine Guida Santos, Recorrido(s): GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PURIMAR DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato de Campos Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: RR - 602-17.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): ANA LÚCIA INOCENTE TEMPESTA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741-40.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Advogado: Gabriela Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771-80.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): TÂNIA LIOTTI SANDRIM, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, quanto ao tema "Prêmio incentivo-natureza indenizatória", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, indeferir o pedido de incorporação do benefício "prêmio de incentivo" ao salário, e reflexos. **Processo: RR - 882-23.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Recorrido(s): TATIANE REGINA BELLÍSSIMO, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 982-15.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KLEBER RODRIGUES, Advogado: Celso Proto de Melo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1111-10.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): ANILDO OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1365-55.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CELSO LUIZ SILVA, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1878-46.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ANTÔNIO MEDEIROS ALVES, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): TIETZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Ana Irene Santoro Valente Bussolo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora.



Processo: RR - 2262-49.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO GILVAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras juntamente com o adicional legal ou normativo, e reflexos. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com custas de R\$ 900,00 (novecentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3189-31.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO FORTI, Advogado: Clóvis de Gouvêa Franco, Recorrido(s): WHB DO BRASIL LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 330 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para serem afastados os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Priscila Rodrigues Brandt. **Processo: RR - 155-85.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NILZA GUERRA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - reflexos", por contrariedade à Súmula n.º 241 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio alimentação na gratificação semestral, LP, APIP e função de confiança. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 376-62.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): OSMARINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 1.704/1.706, determinando o retorno dos autos ao Tribunal regional, a fim de que analise as questões debatidas no recurso horizontal manejado pelo demandado, especialmente em relação aos fatos contribuíram para fixação da indenização por danos morais. **Processo: RR - 630-02.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 74, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa suscitada pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 708-09.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ALAN DA SILVA GIOIA, Advogado: Alessandro Epifani, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso



de revista; Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta aos artigos 439 e 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas correlatas, nos termos dos pedidos formulados às letras "b", "c", "h", "i" e "j", da prefacial (fls. 13/14), sendo que as parcelas de seguro-desemprego devem ser convertidas em indenização, a ser paga pela Reclamada, nos termos do enunciado de Súmula nº 389, II, desta Corte. Os parâmetros de liquidação são aqueles definidos em sentença de primeiro grau à fl. 240, itens 12 e 13. Fixar o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), calculando as custas em R\$200,00 (duzentos reais), a serem pagas pela Reclamada. **Processo: RR - 883-37.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): WALTER PINHEIRO QUADROS, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. E OUTROS, Advogada: Letícia Almeida Grisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional e solvendo o dissenso pretoriano, afastar a prescrição pronunciada em derredor das pretensões indenizatórias, conforme fundamentação expendida, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de avance nas pretensões suscitadas na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1317-84.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SILVANA DINEZ PIMENTA DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Carlos Mirolli, Recorrido(s): HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por violação ao artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e também por contrariedade ao enunciado da Orientação Jurisprudencial 304, da SBDI-I, desta Corte superior, determinando o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, violação ao artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e também por contrariedade ao enunciado da Orientação Jurisprudencial 304, da SBDI-I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da Justiça Gratuita a recorrente e isentar-lhe do recolhimento das custas processuais, afastar a deserção declarada pelo regional e determinar a devolução dos autos ao Tribunal regional, a fim de que avance no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1420-24.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARINETE ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "jornada em escala 12 x 36 - feriados laborados - pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei n.º 605 de 1949 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1679-62.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): NÉIA RAQUEL LEME, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 22-82.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MIRANDA, Advogado: Rosângela de Oliveira Kling, Recorrido(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 85-50.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RUBENS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado na norma editada pela reclamada e a prescrição quinquenal declarada na sentença. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 234-15.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA S.A. - FERBASA, Advogado: Vanessa Tu Chou, Recorrido(s): DJALMA FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Djalma Alves Chaves, Recorrido(s): METALÚRGICA CALTUMON LTDA., Advogada: Conceição Celeste Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Resolve ainda, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária da ora recorrente. **Processo: RR - 444-17.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ODIRLEI PINHEIRO PRATES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas Extras - cartões de ponto sem assinatura - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de horas extras e consectários, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 634-40.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): GLÓRIA GARY SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado de Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no que tange à condenação da empresa ao pagamento do adicional noturno sobre as horas noturnas prorrogadas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 663-02.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Mayara Ruela Oliari, Recorrido(s): RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lindolfo Cardoso Lopes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 781-79.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): VALDIRENE APARECIDA DO CARMO SIQUEIRA, Advogado: Márcio kiyoshi Raimundo Pereira, Recorrido(s): CIDAL CIDADE LIMPA LTDA., Advogado: Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o Acórdão regional, majorar o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fixar provisoriamente o valor da causa em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e das custas em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) autorizando o abatimento do quanto já recolhido. **Processo: RR - 865-83.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): MARIA DIVA RODRIGUES CUTÓDIO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 960-80.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE ANDRADE MALLET, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHOPIN PRELUDIO BALADA, Advogado: Giovani Antonio Seabra Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: RR - 1070-78.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): TAIANE GODOI SCHONS, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Advogada: Ana Paula Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I (atual item I da Súmula n.º 448 desta Corte superior) e à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e da verba deferida a título de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto ao último tema. **Processo: RR - 1199-57.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DIVINÓPOLIS, Advogado: Cleofas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer no que se refere à indenização por dano material por violação ao artigo 950, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 03ª Região, deferir à autora a indenização por dano material nos seguintes termos: 100% (cem por cento) do salário mensal nos períodos em que houve concessão de benefício previdenciário, oportunidade em que a incapacidade é total, e na proporção da redução da capacidade laboral fixada na perícia, ou seja, no percentual da redução da capacidade laboral incidente sobre o salário mensal, inclusive 13º salário e 1/3 de férias nos períodos em que não ocorreu afastamento, e enquanto esta permanecer a redução da capacidade laboral. Para que se dê efetividade ao comando judicial quanto ao pagamento da indenização, determina-se a constituição de capital (art. 475-Q, do Código de Processo Civil), cuja renda assegure o pagamento do valor mensal ora deferido. Dar provimento, ainda à unanimidade, para deferir à autora a indenização por danos materiais emergentes, cabendo a comprovação das despesas médicas em liquidação do julgado. A liquidação deverá ser processada pelo método compatível. Não há incidência de recolhimentos legais ante a natureza indenizatória da parcela deferida. Fixar o valor da causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e das custas, devidas pela reclamada, em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 1394-64.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): LUCAS PIRES FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado da Súmula n.º 172, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão



regional e julgar improcedente a ação. Manter o valor atribuído à causa. Inverter o ônus de sucumbência e dispensar o reclamante do recolhimento das custas, ante a gratuidade da justiça concedida. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1473-19.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): MARCELO SOUZA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida penalidade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 2036-77.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): NILTON CESAR NAZÁRIO DE JESUS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado da Súmula nº60, II, do TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para restabelecer a sentença de primeiro grau no que se refere ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas. Inverter o ônus de sucumbência. Fixar o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas, pela reclamada, em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 2501-69.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Douglas Lopes Leão, Recorrido(s): RONAY BARBOSA FERREIRA, Advogado: Iramá Lins de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2846-48.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração do adicional de risco nas horas extras e no adicional noturno e os reflexos daí decorrentes. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2859-52.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): CLEITON ROXO MACHADO, Advogada: Paula de Quadros Moreno Felício, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado de Súmula nº 263, desta Corte e violação ao artigo 284, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se observe o quanto disposto no enunciado da Súmula nº 236, desta Corte, e, constatando que os documentos já se encontram nos autos, prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 54600-37.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAY BRASIL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): ALISSON FELIPE BOTTOSSE, Advogado: Bruno Ribeiro Patrocínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte



uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 7-02.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MOACIR SOALHEIRO BARROSO, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Cristian dos Santos Marques, Recorrido(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao enunciado da Súmula nº338, I, do TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para deferir ao autor horas extras, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada, no período não prescrito e não coberto por controles de frequência, bem como reflexos de tais parcelas no repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS acrescido de indenização de 40% (quarenta por cento). Declarar a natureza salarial das horas extras, bem como das diferenças de repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário. Inverter o ônus de sucumbência. Fixar o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas, pelas reclamadas, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 94-68.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): PRISCILA BARRETO DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, quanto ao tema "cerceamento de defesa", e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais, determinando a reabertura da instrução processual para ouvida da testemunha arrolada pela reclamada, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até o final da sentença. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 286-65.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): MARCELINO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - ausência de perícia técnica - desnecessidade - cerceamento do direito de defesa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, bem como para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 509-30.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): PALOPOLI & RODRIGUES - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Advogado: José Gilberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos



autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastados os óbices da inadequação da via judicial eleita e da ausência de requisito de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, prossiga no julgamento da presente ação, como entender de direito. **Processo: RR - 553-56.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): JOSÉ ALVANDIR DE MOURA COSTA, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 555-19.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael Lemos Rodrigues, Recorrido(s): SANDRA REGINA MOREIRA SOARES, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 663-91.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): GELCIRA ALVES DOS ANJOS, Advogada: Fabiana Zanão Caliman, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer no que tange à deserção do recurso ordinário interposto pela empresa, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos para que o Regional julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 995-05.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO PARRA GOULART, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-I, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir ao autor as progressões por antiguidade pleiteadas na inicial, autorizando, ainda, a compensação de tais progressões com aquelas deferidas por meio de norma coletiva, como se apurar em liquidação de sentença, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos nas normas coletivas trazidas aos autos, que estabeleceram tais benefícios; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1063-61.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RENATA FABIAN RODRIGUES HOFFER, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em



que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1082-68.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): BERNARDO FACCIN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "progressão funcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento a partir de junho de 2009 e reflexos, única parcela deferida pelo Tribunal Regional a título de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento, embora com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 1166-91.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Joseane Luzia Silva, Recorrido(s): NILSON ZACARIAS BERNABE FERREIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto às promoções por merecimento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 09ª Região, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento no período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/10. **Processo: RR - 1485-67.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): TIAGO VARGAS DE JULY, Advogado: Anderson Altini Baldasso, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1824-75.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ LOURENÇO BEZERRA NETO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer no que se refere ao tema Adicional de Periculosidade, por divergência jurisprudencial (artigo 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região, restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão do autor de pagamento do adicional de periculosidade de vigilantes nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial. **Processo: RR - 2031-41.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SHELBER MIRANDA CLAUDIO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, referente ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido por todo o período contratual, com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos no aviso prévio indenizado, FGTS e na indenização de 40% (quarenta por cento), descansos semanais remunerados, férias vencidas e proporcionais e 13º salário. Declarar, para efeitos fiscais, a



natureza salarial do intervalo, das diferenças de repouso semanais remunerados e de 13º salário. Fixar provisoriamente o valor da causa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) autorizando o abatimento do quanto já recolhido. **Processo: RR - 2394-04.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE SOUSA, Advogado: Regina Célia Borba, Recorrido(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora, que: I - conheceu e deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conheceu do Recurso de Revista por afronta ao artigo 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que condenava a reclamada a reintegrar o Reclamante ao emprego, com pagamento dos salários do período do afastamento até a efetiva reintegração. Fixar o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), calculando as custas em R\$400,00 (quatrocentos reais), a serem pagas pela Reclamada, em razão da inversão do ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar. **Processo: RR - 2937-93.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SUELLEN MARTINS DE FREITAS, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): LB ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº331, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, reconhecer o vínculo empregatício entre a demandante e a 1º reclamado - Itáú-Unibanco S/A, restabelecendo integralmente a sentença de origem, inclusive quanto a aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários, com todas as consequências fixadas na decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 6300-95.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REGINA CÉLIA SOARES DE SOUSA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20006-63.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ZANON COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Recorrido(s): LEANDRO PETITO SIQUEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 24275-64.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LINO ALMADA, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Recorrido(s): POLICON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jucineide Almeida de Menezes, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, Advogado: Ciro Guerra Del Barco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da não concessão dos vales-transportes necessários, conforme postulado na inicial. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 68300-35.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ERANDI DOS SANTOS SARAIVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, durante o período de vigência da Portaria n.º 42 do MTE. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 112900-57.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IVANILDO CARVALHO DE SOUSA, Advogado: José Fernandes Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 236800-35.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº366 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, como labor extraordinário, acrescido do adicional de horas extras, arbitrando-se como valor da condenação e de custas processuais, respectivamente, as quantias de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 10571-32.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WELINGTON ALVES RAMOS, Advogado: Leonardo Araujo Peres Martins, Recorrido(s): MINERAÇÃO IBIRITE LTDA., Advogado: Marcos Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade às Súmulas n.º 366 e 429 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 24013-63.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARLENE YASUKO OSHIRO, Advogado: Giovane Rezende da Rosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1385-13.1991.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRUSQUE, Advogada: Danyelle Brem Morais, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE, Advogado: Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66400-39.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): TELÍRIO GOMES ARMONDES E OUTROS, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222600-12.1992.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PANDELI TZIRNAZOGLOU, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): JUVENAL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravado(s): PBT ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Roberto Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139500-23.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO MARTINS NETO, Advogado: Juliano Alves dos



Santos Pereira, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 140500-41.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SORAYA DE CASSIA BERNARDES, Advogado: Dorotéa Farragoni Silva, Agravado(s): MEGA COOP TELEMARKE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TELEMARKE, Advogado: Christiane de Godoy Alves Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 204700-74.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 230-16.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Agravado(s): VLADIMIR ROSA BARBOSA, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 384-59.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LISLANE FERNANDES MACEDO, Advogado: Benedito Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 830-46.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEVERINO JOSE BARBOSA, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 994-84.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): ALFREDO DONIZETE DE FARIA FILHO, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1005-84.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): KLÉBER TEIXEIRA LOPES, Advogado: Ianaina Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1350-72.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRICIA RIBEIRO BRITO, Advogado: Renato de Lima e Souza, Advogado: Cinthia M. de Freitas, Agravado(s): HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA LTDA. - DAYHORC, Advogada: Camila Lemos Azi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1490-89.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO MAURO CARNEIRO GOMES, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235-77.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: José Oliveira Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO AFITESP, Advogado: Samuel José Orro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 777-48.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO



SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ELISABETE TAKEDA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 920-37.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ELAINE MORELATO VILELA FRAGA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 990-54.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CÉLIA ROSA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2436-23.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARLINDO BASILIO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-75.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): ANA MARIA PICCININI GARCIA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-21.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HILDA MARCELO DO PRADO, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-20.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVID JOSE PEREIRA, Advogado: Marcelo Ladeira Duarte, Agravado(s): ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A., Advogado: Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 449-94.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): AMADEU LUIZ DE JESUS CENE, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 519-35.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRISTIANO BERNARDES DOS SANTOS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): CONSTRUTORA CHEREM LTDA., Advogado: Geraldo Cunha Neto, Advogado: Sandro de Sousa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 536-80.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FATIMA RUSTOM, Advogado: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabella Silva C. de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 829-51.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO FEIJÓ MACHADO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 848-57.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): AUGUSTO PALOSCHI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 923-13.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SANTOS SILVA, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-75.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PLATÃO LOBO MACHADO DE MELLO, Advogada: Martha Machado de Mello Pereira Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1367-40.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): FÁBIO PIRES BARRETO, Advogado: Aldo Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131500-49.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 640-39.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): LEOMIR STABELINE, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 730-42.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 781-66.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO DA COSTA LEITE, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-10.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE AÇO LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): MANOEL EDSON VELOSO, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Agravado(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO RODOMUNI LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 920-45.2013.5.02.0031**



da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s): MARIA CÉLIA DE CASTRO SACRAMENTO, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 935-11.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Fernanda Rita Bernardon, Agravado(s): VÂNIA MARISA STEIGLEDER, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES CARSILVA LTDA., Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1067-78.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): CASSIO RAFAEL MARQUES DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1730-29.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): MAGDA DAMIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1820-80.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA PRESTO, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20229-19.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Luíza Helena de Andrade, Agravado(s): MARLENE NUNES DAS NEVES, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11-74.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ISABELA CECILIA SALGADO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 250-31.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARIO HENRIQUE CYSNEIROS DA COSTA REIS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 299-97.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): JORGE VIEIRA RAMOS, Advogado: João Sérgio Rausis, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24581-79.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): OLENIR GABRIEL, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 21900-05.1993.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORNECEDORA ALIMENTICIA TUBARAO LTDA, Advogado: Enoch Vieira Nascimento Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL RODRIGUES DE FARIA, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 49000-35.1998.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): DIRCEU ACACIO FONSECA VIEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 114800-51.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): VANDERLEI VIEIRA DELESPORTE, Advogado: Edivan Gaiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 573-61.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIO CEZAR BUBNIAK, Advogado: Roberto Murawski Rabello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 75-91.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA INACIA DA LUZ, Advogado: Katia Santos Souza, Agravado(s): JOSUEL MACEDO, Advogado: Ariadne Vanzela Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 120-21.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): MARILZA GABRIEL CARDOSO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ICARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 898-92.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA NILZA SOARES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1036-70.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Flórence Soares Silva, Agravado(s): VALCI CORREIA LIMA, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 310-60.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GABRIELA SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 464-32.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): GILSON CARVALHO MOTA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 713-73.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Lícia Weber, Agravado(s): SOLUÇÃO COOPERATIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 115600-39.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDOVAL BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 320-50.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1965-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WALDINAR LEAL SERRA E SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 489-24.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA CRISTINA MORAES DE ALMEIDA - ME, Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Agravado(s): VANDERLANDIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Daniel Canesin Balbino de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 230800-96.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO LUIZ CRUZ, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: ARR - 98300-40.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO DA COSTA PIRES, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s) e Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogada: Maria Cristina Pontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as horas extras, e respectivos reflexos, observada a jornada de trabalho declinada na petição inicial, no período em que constata a invariabilidade dos horários de entrada e saída anotados nos cartões de ponto juntados aos autos. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: ARR - 1497-50.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL ARAÚJO PARREIRA, Advogado: Alexandre de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): ALFALUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e de pensão mensal ao reclamante. Àquela, arbitro o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que reputo razoável e equitativo, considerados os limites do pedido declinado na exordial, a situação do ofendido, a extensão e a gravidade do dano suportado e a capacidade econômica do ofensor. Correção monetária e juros da mora na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST. Quanto ao pensionamento mensal, fixo a condenação no percentual de 1,25% do último salário percebido pelo obreiro, conforme se apurar em liquidação, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez do reclamante ou até que o obreiro complete 75 (setenta e cinco) anos de idade, o que ocorrer primeiro, em observância aos estritos limites impostos pela petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: ARR - 498-06.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZETE BRILHANTE BERTOLAZO, Advogado: Bertony Macedo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista e, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que condenou a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e respectivos reflexos em razão da não concessão integral do intervalo intrajornada, a partir de 17/5/2007. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2663-92.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEMERI APARECIDA PORFIRIO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observem os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em relação aos juros de mora. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 962-58.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE MORAES ANTUNES, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: RODRIGO SCHWEITZER TRISTÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): KLABIN S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono da Agravada e Recorrida KLABIN S. A. **Processo: ED-AgR-AIRR - 114900-02.1995.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 19100-20.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Embargante: JOSE MARQUES DE GOES, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Embargado(a): JOSE MARQUES DE GOES, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 117400-57.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON LUIZ SEABRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da reclamada e b) acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar as omissões detectadas e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer as parcelas vincendas à condenação em horas extras e limitar à exclusão dos reflexos do adicional noturno e das horas extras no repouso semanal remunerado ao período de vigência das normas coletivas mediante as quais autorizada a integração do descanso semanal remunerado no cálculo do salário-hora, conforme se apurar em liquidação de



sentença. **Processo: ED-RR - 12300-95.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA ELIZABETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Víctor Minervino Quintiere, Advogado: Antonio Raymundo Cicero Campos, Advogada: Carolina Muniz Campos, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamado para, sanando a omissão detectada, imprimir efeito modificativo ao acórdão prolatado às pp. 1.497/1.503 do eSIJ, para conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade processual - intempestividade do Recurso Ordinário", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade do apelo. **Processo: ED-RR - 103100-34.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LOCAIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): ANDRÉ ROUSSO E OUTRA, Advogado: Hugo Goldemberg, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): ROBERTO ROSA, Advogado: Marcus Antônio Silva Soares, Embargado(a): ARSR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Valverde Negreiros Júnior, Embargado(a): NOVA SAMAR S.A., Advogado: Fernando Luiz B. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 104100-85.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Embargado(a): GIVANILDO XAVIER, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, apenas para esclarecer que a sentença deve ser restabelecida também quanto ao valor da condenação e das custas. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive no que tange aos honorários periciais. Ante a inversão da sucumbência no objeto da perícia, os honorários periciais deverão ser satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45900-39.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, Advogado: Erildo Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7400-43.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: VIACAO PIRACICABANA LTDA, Advogado: Richard Milone Cacko, Embargado(a): ANDRÉA CRISTINA ALVES DA ROCHA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 62900-94.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): ADILSON MACRINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Antônio Arantes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 103300-92.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PANIFICADORA E CONFEITARIA PARQUE DO COLEGIO LTDA, Advogado: Marina Netto de Almeida, Embargado(a): CAIO VINICIUS CIPRIANO DE PAIVA, Advogado: Cairo Wermison de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106800-47.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE



CAMPINAS, Advogado: José Ferreira Campos Filho, Embargado(a): JOSÉ MAURO TEIXEIRA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Embargado(a): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 112200-09.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): IEDA MARIA ZANON PONCE, Advogado: Decler Naliati Duó, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 811700-23.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): EDGAR MACEDO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2138600-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogada: Alessandra Franco Murad, Embargante: RAFAEL SARTURI FEIJÓ E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Embargado(a): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Embargado(a): RAFAEL SARTURI FEIJÓ E OUTROS, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) acolher parcialmente os embargos de declaração das reclamadas, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, determinar a dedução, do montante devido a cada um dos dois filhos do ex-empregado, da importância de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), totalizando-se, assim, o abatimento dos R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) por eles percebidos a título de assistência médica e seguro educação; e (II) acolher parcialmente os embargos de declaração dos reclamantes, apenas para prestar esclarecimentos relativos à base de cálculo da pensão mensal, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 95000-10.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: JOAO DE LIMA NETO, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): MICHELE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Souza Lima, Embargado(a): MP RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 102700-89.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SHEILA MÁRCIA BUENO RAMOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Luiz Soares de Lima, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão detectada e imprimir efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 633/636 do eSIJ; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 157600-43.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DOMINGOS ROSALIN FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



Processo: ED-AIRR - 701-58.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): LEANDRO PFEIFFER DE MELO, Advogada: Márcia Nervo Peters Piazza, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 981-28.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: KLEBER HAUSSMAN VIDAL, Advogada: Ramza Callil Zirretta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): KLEBER HAUSSMAN VIDAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ramza Callil Zirretta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo autor para, suprindo omissão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue, como entender de direito, o Recurso Ordinário do autor nos temas tidos por prejudicados ("DAS HORAS EXTRAS/RSR/DANO MORAL"), devendo observar a decisão proferida por esta Turma quando do julgamento do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1456-73.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO GRACIANO DA SILVA, Advogado: Luiz Aparecido Sartori, Embargado(a): GETEL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1567-84.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CENTRO DE MEDIACAO E ARBITRAGEM SAO PAULO S/S LTDA - ME, Advogado: Waldinei Silva Cassiano, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Embargado(a): FÁTIMA DA ROCHA PRADO, Advogada: Fernanda Aguiar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 72-39.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): CLÁUDIO BARBOSA DE LIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 599-39.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 658-21.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): MARIA MADALENA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 748-09.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HELOISA MARIA ROCHA MARINHO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 775-**



83.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargado(a): ÉLVIO BORGES RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, prestar esclarecimentos e acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a manutenção do valor provisoriamente arbitrado à causa. **Processo: ED-AIRR - 1859-24.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: TERMINAL 12 A S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): EVERTON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 29-37.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 192-25.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ILTON RIBEIRO VAZ FILHO, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 435-77.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MATHEUS CLEMENTE SILVA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 481-90.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EDUARDO BENEDITO FILIPPINI, Advogado: Sirlei de Souza Andrade, Embargado(a): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Embargado(a): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o Juízo de Origem também analise a existência, ou não, de responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, na forma alegada na inicial, emprestando, com isso, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 971-30.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Embargado(a): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1114-09.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VANDER HERECIO BRANDAO, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERNANDO PESSOA, Advogado: Renato Teixeira Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1655-88.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: REDE NORDESTE DE FARMACIAS S.A., Advogado: Eduardo Moraes Guerra de Castro, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio,



Embargado(a): NIEDJA SEVERINA DE MELO, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1711-10.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MEG COELHO NETTO GALIZA, Advogada: Cíntia Mara Dias Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1991-86.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): GARY CARLOS JACOB, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 6700-26.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Embargado(a): JÚLIO DE FREITAS LEODORO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10700-75.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIMAR PAULO RÉGIO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 359-27.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO RICARDO GONÇALVES ALVES, Advogada: Nilmara Almada da Silva, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 366-23.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): PEDRITO CARVALHO DE SANATANA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para alterar o valor de acréscimo das custas processuais para R\$100,00 (cem reais), emprestando, com isso, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 866-05.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILSON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1585-07.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: VALDIRENE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): CEREALISTA NOVA SAFRA LTDA., Advogado: Renato Laranjo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2496-42.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CLEIDE ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Roberta Billi Garcez, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 53900-13.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogada: Amirtiany de Moura Sobrinho, Embargado(a): CARMEN VERA ARAÚJO DE LUCENA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1810-46.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOVITA DE ARAUJO GUERRA MOREIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50008-23.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): CLEUSIMAR DE SOUZA PAULA, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma